



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
IMPrensa UNIVERSITÁRIA**

ANEXO II

**TERMO DE REFERÊNCIA
IMPrensa UNIVERSITÁRIA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
PREGÃO SRP Nº 006/2019
Processo Administrativo n.º 23072.033911/2019-93**

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição parcelada de peças e suprimentos de informática, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

Item	Descrição/ Especificação	Identificação CATMAT	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário Máximo Aceitável
1	Toner, código 828277, genuíno, original, marca/fabricante RICOH, para impressora laser, monocromática, multifuncional, fabricante RICOH, modelo PRO 8110s.	450910	Unidade	25	R\$ 769,17
2	Revelador, código D1809640, genuíno, original, para impressora laser, monocromática, multifuncional, fabricante RICOH, modelo PRO 8110s.	96725	Unidade	3	R\$ 1.027,48
3	Cilindro, código D1799510, genuíno, original, para impressora laser, monocromática, multifuncional, fabricante RICOH, modelo PRO 8110s.	96725	Unidade	3	R\$ 1.161,42
4	Belt (unidade de correia) de pré-transferência, código D1796050, genuíno, original, para impressora laser, monocromática, multifuncional, fabricante RICOH, modelo PRO 8110s.	96725	Unidade	2	R\$ 893,83
5	Belt (unidade de correia) da	96725	Unidade	2	R\$ 1.218,17

	fusão, código D0744197, genuíno, original, para impressora laser, monocromática, multifuncional, fabricante RICOH, modelo PRO 8110s.				
6	Tela de Limpeza da Fusão, código AE045062, genuíno, original, para impressora laser, monocromática, multifuncional, fabricante RICOH, modelo PRO 8110s.	96725	Unidade	3	R\$ 753,83
7	Kit de Roletes, Referência: AF031098 / AF030072 / AF032098, para impressora laser, monocromática, multifuncional, fabricante RICOH, modelo PRO 8110s.	96725	Unidade	3	R\$ 588,17
8	Rolo de Pressão, código AE020220, genuíno, original, para impressora laser, monocromática, multifuncional, fabricante RICOH, modelo PRO 8110s.	96725	Unidade	3	R\$ 2.352,80
9	Kit de manutenção, código PMD179600K, genuíno, original, para impressora laser, monocromática, multifuncional, fabricante RICOH, modelo PRO 8110s.	96725	Unidade	6	R\$ 2.936,50
10	Toner K, black, código A33K132, genuíno, original, para impressora multifuncional colorida, fabricante Kônica Minolta, modelo Bizhub C454e.	96725	Unidade	10	R\$ 698,33
11	Toner Y, yellow, código A33K232, genuíno, original, para impressora multifuncional colorida, fabricante Kônica Minolta, modelo Bizhub C454e.	96725	Unidade	10	R\$ 772,50
12	Toner M, magenta, código A33K332, genuíno, original, para impressora multifuncional colorida, fabricante Kônica Minolta, modelo Bizhub C454e.	96725	Unidade	10	R\$ 772,50

13	Toner C, cyan, código A33K432, genuíno, original, para impressora multifuncional colorida, fabricante Kônica Minolta, modelo Bizhub C454e.	96725	Unidade	10	R\$ 772,50
14	Revelador Black, código A2XN03D, genuíno, original, para impressora multifuncional colorida, fabricante Kônica Minolta, modelo Bizhub C454e.	96725	Unidade	5	R\$ 2.536,27
15	Revelador Yellow, código A2XN08D, genuíno, original, para impressora multifuncional colorida, fabricante Kônica Minolta, modelo Bizhub C454e.	96725	Unidade	5	R\$ 2.444,75
16	Revelador Magenta, código A2XN0ED, genuíno, original, para impressora multifuncional colorida, fabricante Kônica Minolta, modelo Bizhub C454e.	96725	Unidade	5	R\$ 2.444,75
17	Revelador Cyan, código A2XN0KD, genuíno, original, para impressora multifuncional colorida, fabricante Kônica Minolta, modelo Bizhub C454e.	96725	Unidade	5	R\$ 2.444,75
18	Cilindro Black, código A2XN0RD, genuíno, original, para impressora multifuncional colorida, fabricante Kônica Minolta, modelo Bizhub C454e.	96725	Unidade	3	R\$ 2.203,98
19	Cilindro Color, código A2XN0TD, genuíno, original, para impressora multifuncional colorida, fabricante Kônica Minolta, modelo Bizhub C454e.	96725	Unidade	9	R\$ 2.478,25
20	Fusing Unit, código A4FJR70300, genuíno, original, para impressora multifuncional colorida, fabricante Kônica Minolta, modelo Bizhub C454e.	96725	Unidade	3	R\$ 6.948,00

21	Transfer belt unit, código A161R1311, genuíno, original, para impressora multifuncional colorida, fabricante Kônica Minolta, modelo Bizhub C454e.	96725	Unidade	3	R\$ 8.371,62
22	Unidade de geração de imagens, código 108R00713, genuíno, original, para impressora fabricante Xerox, modelo Phaser 7760 DN.	96725	Unidade	4	R\$ 1.209,15
23	Revelador, cor cyan, part. Number 116-1787-00, código 675k09670, genuíno, original, para impressora fabricante Xerox, modelo Phaser 7760 DN.	96725	Unidade	1	R\$ 727,97
24	Revelador, cor black, part. Number 116-1784-00, código 675k09680, genuíno, original, para impressora fabricante Xerox, modelo Phaser 7760 DN.	96725	Unidade	1	R\$ 724,97
25	Revelador, cor yellow, part. Number 116-1785-00, código 675k09650, genuíno, original, para impressora fabricante Xerox, modelo Phaser 7760 DN.	96725	Unidade	1	R\$ 724,97
26	Revelador, cor magenta, part. Number 116-1786-00, código 675k09660, genuíno, original, para impressora fabricante Xerox, modelo Phaser 7760 DN.	96725	Unidade	1	R\$ 724,97

1.1.1. Estimativas de consumo individualizadas, do órgão gerenciador e órgão (s) e entidade (s) participante (s).

Órgão Gerenciador:					
<i>item</i>	<i>DESCRIÇÃO/ ESPECIF.</i>	<i>UNIDADE DE MEDIDA</i>	<i>REQUISIÇÃO MÍNIMA</i>	<i>REQUISIÇÃO Máxima</i>	<i>Quantidade total</i>
1	Toner, código 828277, genuíno, original, marca/fabricante RICOH, para impressora laser, monocromática, multifuncional,	Unidade	5	15	25

	fabricante RICOH, modelo PRO 8110s.				
2	Revelador, código D1809640, genuíno, original, para impressora laser, monocromática, multifuncional, fabricante RICOH, modelo PRO 8110s.	Unidade	1	2	3
3	Cilindro, código D1799510, genuíno, original, para impressora laser, monocromática, multifuncional, fabricante RICOH, modelo PRO 8110s.	Unidade	1	2	3
4	Belt (unidade de correia) de pré-transferência, código D1796050, genuíno, original, para impressora laser, monocromática, multifuncional, fabricante RICOH, modelo PRO 8110s.	Unidade	1	2	2
5	Belt (unidade de correia) da fusão, código D0744197, genuíno, original, para impressora laser, monocromática, multifuncional, fabricante RICOH, modelo PRO 8110s.	Unidade	1	2	2
6	Tela de Limpeza da Fusão, código AE045062, genuíno, original, para impressora laser, monocromática, multifuncional, fabricante RICOH, modelo PRO 8110s.	Unidade	1	2	3
7	Kit de Roletes, Referência: AF031098 / AF030072 / AF032098, para impressora laser, monocromática, multifuncional, fabricante RICOH, modelo PRO 8110s.	Unidade	1	2	3
8	Rolo de Pressão, código AE020220, genuíno, original, para impressora laser, monocromática, multifuncional, fabricante RICOH, modelo PRO 8110s.	Unidade	1	2	3
9	Kit de manutenção, código PMD179600K, genuíno,	Unidade	1	2	6

	original, para impressora laser, monocromática, multifuncional, fabricante RICOH, modelo PRO 8110s.				
10	Toner K, black, código A33K132, genuíno, original, para impressora multifuncional colorida, fabricante Kônica Minolta, modelo Bizhub C454e.	Unidade	2	5	10
11	Toner Y, yellow, código A33K232, genuíno, original, para impressora multifuncional colorida, fabricante Kônica Minolta, modelo Bizhub C454e.	Unidade	2	5	10
12	Toner M, magenta, código A33K332, genuíno, original, para impressora multifuncional colorida, fabricante Kônica Minolta, modelo Bizhub C454e.	Unidade	2	5	10
13	Toner C, cyan, código A33K432, genuíno, original, para impressora multifuncional colorida, fabricante Kônica Minolta, modelo Bizhub C454e.	Unidade	2	5	10
14	Revelador Black, código A2XN03D, genuíno, original, para impressora multifuncional colorida, fabricante Kônica Minolta, modelo Bizhub C454e.	Unidade	1	2	5
15	Revelador Yellow, código A2XN08D, genuíno, original, para impressora multifuncional colorida, fabricante Kônica Minolta, modelo Bizhub C454e.	Unidade	1	2	5
16	Revelador Magenta, código A2XN0ED, genuíno, original, para impressora multifuncional colorida, fabricante Kônica Minolta, modelo Bizhub C454e.	Unidade	1	2	5
17	Revelador Cyan, código A2XN0KD, genuíno, original, para impressora multifuncional colorida, fabricante Kônica Minolta, modelo Bizhub C454e.	Unidade	1	2	5
18	Cilindro Black, código A2XN0RD, genuíno, original, para impressora multifuncional	Unidade	1	2	3

	colorida, fabricante Kônica Minolta, modelo Bizhub C454e.				
19	Cilindro Color, código A2XN0TD, genuíno, original, para impressora multifuncional colorida, fabricante Kônica Minolta, modelo Bizhub C454e.	Unidade	3	6	9
20	Fusing Unit, código A4FJR70300, genuíno, original, para impressora multifuncional colorida, fabricante Kônica Minolta, modelo Bizhub C454e.	Unidade	1	2	3
21	Transfer belt unit, código A161R1311, genuíno, original, para impressora multifuncional colorida, fabricante Kônica Minolta, modelo Bizhub C454e.	Unidade	1	2	3
22	Unidade de geração de imagens, código 108R00713, genuíno, original, para impressora fabricante Xerox, modelo Phaser 7760 DN.	Unidade	1	2	4
23	Revelador, cor cyan, part. Number 116-1787-00, código 675k09670, genuíno, original, para impressora fabricante Xerox, modelo Phaser 7760 DN.	Unidade	1	1	1
24	Revelador, cor black, part. Number 116-1784-00, código 675k09680, genuíno, original, para impressora fabricante Xerox, modelo Phaser 7760 DN.	Unidade	1	1	1
25	Revelador, cor yellow, part. Number 116-1785-00, código 675k09650, genuíno, original, para impressora fabricante Xerox, modelo Phaser 7760 DN.	Unidade	1	1	1
26	Revelador, cor magenta, part. Number 116-1786-00, código 675k09660, genuíno, original, para impressora fabricante Xerox, modelo Phaser 7760 DN.	Unidade	1	1	1

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de assinatura da Ata de Registro de Preços, não podendo ser prorrogado na forma do art. 12, do Decreto nº 7.892/2013.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Justifica-se aquisição de peças e suprimentos diversos, para esta Imprensa Universitária da UFMG, via Pregão Eletrônico – Modalidade Registro de Preços, nº 06/2019 – Tipo Menor Preço, Processo 23072.033911/2019-93, tendo em vista que esta Unidade possui em sua atividade básica, a confecção de impressos diversos, destinados ao atendimento das Unidades Acadêmicas e a Administração.

Dessa forma, os itens objetos do presente certame, são insumos essenciais na produção de materiais gráficos como, cadernos de prova, folha de resposta para concursos, livros, apostilas, cartazes, diplomas, fornecidos às diversas unidades da Universidade Federal de Minas Gerais/UFMG.

A unidade realiza serviços de pré-impressão (preparação do material a ser impresso) e pós-impressão, como acabamento, dobraduras, encadernação, colagem e efeitos.

Os cartuchos, toners e peças serão utilizados em Impressoras digitais e laser pertencentes à Imprensa Universitária/UFMG, conforme imagens e especificações anexas à justificativa, sendo assim, necessários para impressão de dados variáveis em folhas de respostas de concursos e vestibulares, bem como na impressão das provas de contrato entre a unidade e seus clientes, para análise antes da produção total do lote de impressos.

As impressoras são utilizadas nas atividades diárias da unidade, na etapa de pré-impressão, que se refere a todo o processo envolvido antes da impressão de um materiais gráficos, consistindo na adequação do arquivo digital para a impressão e na geração de fotolito. Dessa forma, a etapa de pré-impressão corresponde aos vários procedimentos pelos quais os textos e imagens necessitam passar para serem reproduzidos via impressão.

Portanto, os equipamentos são destinados à produção de provas gráficas, procedimento realizado após finalizada a arte a ser impressa e antes de iniciar o processo de impressão propriamente dito, sendo o equipamento necessário na preparação do arquivo digital finalizado visando à obtenção de uma matriz de impressão, além da produção de impressos gráficos diversos tais como provas, folhetos, cartões, etc., visando atendimento às demandas da comunidade universitária da UFMG.

2.2. As peças a serem adquiridas através do presente certame, foram definidas dentre aquelas mais sujeitas a desgastes, defeitos e deterioração ao longo do período de 12 (doze) meses, tendo em vista o uso constante dos equipamentos de impressão.

Os quantitativos dos objetos a serem adquiridos através do Pregão Eletrônico SRP nº 06/2019, foram definidos tendo em vista a produção realizada pela unidade referente ao último exercício, conforme demonstrativos que seguem anexos à presente justificativa, Consolidação da Produção Total – Exercício de 2018 e Relatório de Produção – Exercício de 2018.

Dessa forma, o consumo dos insumos (toners e peças) tornam-se constantes e necessários ao longo do exercício, visando à produção de impressos gráficos diversos, bem como a necessidade de realização de manutenções preventivas junto aos equipamentos.

Para fins de definição dos quantitativos, também foi considerada a programação de futuras demandas para a Imprensa Universitária das diversas unidades administrativas e acadêmicas da UFMG, para confecção de materiais gráficos diversos (panfletos, folders,

apostilas, livros, etc.), conforme Previsão de Produções Gráficas: 2019/2020, e os desgastes das peças e componentes das impressoras, de acordo com utilização obtida no exercício de 2018.

Os equipamentos são responsáveis pela produção de provas gráficas e impressão de provas, exames e demais serviços correlatos para atender as Unidades Acadêmicas, Administração Central, Unidades Especiais, Órgãos Suplementares, auxiliares e complementares e outros segmentos da comunidade Universitária, dessa forma, torna-se inevitável a ocorrência de desgastes em seus vários componentes e peças, sendo necessário o acompanhamento, manutenções e substituição de peças.

Diante do exposto, e em virtude das atividades desenvolvidas pela Imprensa Universitária no atendimento às demandas da UFMG, e visando evitar ocorrência de defeitos, bem como proporcionar adequada conservação aos equipamentos, torna-se essencial à aquisição dos itens, objetos do presente certame

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

3.1. Os itens referentes ao objeto do Pregão Eletrônico SRP nº 06/2019, Processo 23072.033911/2019-93, aquisição de peças e suprimentos de informática diversos, possuem características que são objetivamente definidas neste Termo de Referência.

As características dos itens solicitados, que ora se pretende adquirir, bem como as demais condições para aquisição dos itens, estarão estabelecidas no Edital por meio de especificações usuais adotada no respectivo mercado fornecedor destes bens.

Registra-se que todos os bens foram pesquisados no mercado, conforme propostas comerciais anexadas ao presente processo, fazendo parte do Programa de Uso Comum, de modo que, os materiais (papéis, cartolinas, envelopes), objetos do presente certame, podem ser substituídos por outros de mesma espécie, qualidade e quantidade, considerados assim, bens que se encontram facilmente no mercado.

Portanto, ainda que o objeto portasse complexidade técnica, seria considerado como bem ‘comum’, no sentido de que essa técnica fosse perfeitamente conhecida, dominada e oferecida pelo mercado.

Pelo exposto, resta claro que por se tratar de bens definidos e adquiridos ao longo dos anos e por serem encontrados, para a aquisição em diversos fornecedores, considera-se como comum nos termos da legislação aplicável ao Pregão.

4. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

4.1. O prazo de entrega dos bens é de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento e respectiva Nota de Empenho, em remessa única, no seguinte endereço Imprensa Universitária da UFMG – Setor de Almoxarifado – Avenida Presidente Antônio Carlos, nº 6.627 – Campus da Pampulha – CEP: 31.270-901 – Belo Horizonte/MG.

4.2. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 02 (dois) dias úteis, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

4.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

4.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. São obrigações da Contratante:

5.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

5.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

5.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

5.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

6.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

6.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.6. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

6.2. Para a gestão e operação dos resíduos perigosos gerados a partir da presente contratação, referente aos itens 01, 10, 11, 12 e 13, a contratada deverá observar a Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Decreto nº 7.404, de 2010, e Instrução Normativa 1, 25/01/2013 – IBAMA.

6.2.1. estar regularmente cadastrada no Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos – CNORP, parte integrante do Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme classificação do Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 1, de 25/01/2013;

6.2.2. possuir plano de gerenciamento de resíduos sólidos aprovado pelo órgão competente e em conformidade com as exigências legais e normas pertinentes dos órgãos do SISNAMA, do SNVS e do SUASA;

6.2.3. possuir, caso exigível, autorização ou licenciamento junto ao órgão competente, que comprove, no mínimo, capacidade técnica e econômica para prover os cuidados necessários ao gerenciamento desses resíduos.

6.3. A contratada que também operar com resíduos perigosos, em qualquer fase do seu gerenciamento, nos termos da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, e Decreto nº 7.404, de 2010, deverá:

6.3.1. elaborar plano de gerenciamento de resíduos perigosos, a ser submetido ao órgão competente;

6.3.2. adotar medidas destinadas a reduzir o volume e a periculosidade dos resíduos sob sua responsabilidade, bem como a aperfeiçoar seu gerenciamento;

6.3.3. informar imediatamente aos órgãos competentes sobre a ocorrência de acidentes ou outros sinistros relacionados aos resíduos perigosos.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

8. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

8.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

9. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.1.1. O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.3.1. A fiscalização e gerenciamento das Atas de Registro de Preços decorrentes do Pregão Eletrônico nº 006/2019 – Sistema de Registro de Preços, será realizada pelo servidor ocupante de cargo efetivo, Alexandre Gomes da Cruz, Administrador, CPF: 001.361.916-06, RG: MG-6.085.587, conforme Portaria de designação nº 28/2018, de 22/07/2019.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 07 (sete) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados

no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

10.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

10.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

10.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

10.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

10.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

10.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

10.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (\text{TX}) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

11. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

11.1.1. Segundo o art. 56 da Lei 8.666/93, “a critério da autoridade competente, em cada caso, e desde que prevista no instrumento convocatório, poderá ser exigida a prestação de garantia nas contratações”.

Contudo, antes de estabelecer no edital e demais instrumentos contratuais a exigência de garantia, deve a Administração, diante da complexidade do objeto, avaliar se realmente é necessária ou se servirá apenas para encarecer o objeto.

O objeto do presente processo refere-se à aquisição parcelada de peças e suprimentos de informática diversos destinados à Imprensa Universitária da UFMG para produção de impressos diversos, dessa forma, tratando-se tão somente de

fornecimento de insumos a serem utilizados nas atividades realizadas pela unidade, não caracterizando produtos de alta complexidade, alta tecnologia.

Ao mesmo tempo em que a garantia representa segurança, no que se refere à boa execução do contrato, de outro lado, resulta, como regra, no encarecimento da contratação.

Diante do exposto, deve-se analisar caso a caso, de acordo com as especificidades do objeto a ser contratado, se de um lado, por meio da garantia contratual básica, a Administração Pública assegura as obrigações assumidas por terceiros, noutro, onera as propostas apresentadas e restringe a competição.

Portanto, a exigência de garantia pode representar onerosidade aos licitantes, a qual pode, inclusive, limitar o universo de interessados, além de poder representar acréscimo aos valores da contratação em razão do repasse dos custos decorrentes da garantia à própria Administração, prejudicando assim, a economicidade na contratação.

Sendo assim, a discricionariedade do agente administrativo em exigir a garantia contratual básica é limitada pelos princípios da economicidade e da competitividade.

Nesse sentido, a exigência da garantia, por conta dos fatores citados, pode representar diminuição do universo de interessados, prejudicando a competitividade no presente certame, portanto decidindo-se pela não exigência da prestação de garantia aos licitantes.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- 12.1.1.** inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 12.1.2.** ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 12.1.3.** falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 12.1.4.** comportar-se de modo inidôneo;
- 12.1.5.** cometer fraude fiscal;

12.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- 12.2.1.** Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 12.2.2.** multa moratória de 5 % (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 05 (cinco) dias;
- 12.2.3.** multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

12.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

12.2.6. impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

12.2.6.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 13.1 deste Termo de Referência.

12.2.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

12.3. As sanções previstas nos subitens 13.2.1, 13.2.5, 13.2.6 e 13.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

12.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

12.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

12.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

12.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

12.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Belo Horizonte 09, de setembro de 2019

Elaborador por:

Paulo Roberto Valsechi Carneiro
Matrícula SIAPE 1997949 / Inscrição UFMG 24881-9
Seção de Compras e Licitações
Imprensa Universitária da UFMG

Aprovado por:

Maria de Lourdes Moreira Braga
Matrícula SIAPE 0321824 / Inscrição UFMG 087467
Diretora da Imprensa Universitária da UFMG
Portaria 2.173/2018